



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.902 /

INSTITUI A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Política de Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município de Poços de Caldas visa:

- I. a melhoria das condições de vida de sua população através do fortalecimento e ampliação da atividade econômica existente no Município;
- II. incentivo à criação de empregos, melhoria e distribuição de renda, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas;
- III. implantação de distritos ou lotes industriais para a viabilização de empreendimentos destinados ao desenvolvimento econômico.

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial será composto por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, da classe empresarial e de entidades civis, com as seguintes atribuições:

- I. contribuir na elaboração da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II. sugerir critérios e condições de acesso ao benefício instituído por esta Lei;
- III. fiscalizar a alienação de área pública feita sob qualquer modalidade e o cumprimento de seus encargos;
- IV. contribuir na articulação dos diversos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais e outras organizações privadas, visando a conjugação de esforços para o planejamento integrado e a execução de serviços comuns, bem como a obtenção de recursos;
- V. avaliar solicitação de imóveis, fundamentado em critérios técnicos e legais que visem exclusivamente o interesse público;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§1º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial deverá ser composto e nomeado através de decreto do Poder Executivo.

§2º - A duração do mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, a forma de indicação dos seus componentes e suas normas de funcionamento, serão definidas em regulamento específico.

§3º - O suporte técnico será prestado pela Comissão Técnica Especial, nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a alienar áreas do patrimônio municipal aos interessados que queiram aqui instalar sua indústria, desde que o interesse público seja devidamente demonstrado e preservado.

§ 1º - A alienação será feita através do instituto da doação, com encargos, após a devida avaliação e aprovação legislativa.

§ 2º - Constará da escritura de doação, cláusula de reversão, conforme especificado no art.13 desta Lei.

§ 3º - A qualquer tempo, caso haja paralisação ou desvirtuamento da atividade da empresa, independentemente de qualquer indenização, o imóvel com suas benfeitorias serão integralmente revertidos ao patrimônio público.

§ 4º - Nos termos do § 5º, do art. 17 da Lei n. 8666/93, na hipótese de o donatário necessitar oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau, em favor do doador.

Art. 4º - Fica também autorizada a concessão do benefício previsto nesta Lei à indústria, já instalada, que mude para outro local no Município, desde que haja interesse público e observância dos critérios estabelecidos pela Comissão Técnica Especial.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se indústria o conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante a transformação de matérias-primas ou produtos intermediários de interesse do Município.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo único - Excepcionalmente, a critério do Executivo e do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, baseados em parecer técnico da Comissão Técnica Especial, o benefício desta lei poderá ser estendido a projetos e empreendimentos de real interesse do Município, ainda que não compreendidos no conceito de indústria formulado pelo parágrafo anterior.

Art. 6º - Fica o Município autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de projetos ou empreendimentos de interesse do Município, mediante autorização legislativa.

Art. 7º - Fica o Município autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos para assistência ao desenvolvimento econômico no Município.

Art. 8º - Fica condicionada a concessão do benefício desta lei a pessoas jurídicas legalmente constituídas e em dia com as obrigações de âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 9º - Os interessados em adquirir o benefício desta Lei deverão protocolar na Secretaria de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, requerimento instruído com os seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

- I. requerimento em formulário próprio;
- II. questionário de enquadramento devidamente preenchido (anexo I desta lei);
- III. contrato social com todas as alterações;
- IV. certidão negativa de protestos e distribuição judicial da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios, referentes aos últimos cinco anos;
- V. comprovação de idoneidade financeira da empresa, seus sócios e diretores, fornecida por duas ou mais instituições bancárias;
- VI. prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
- VII. declaração de obediência às normas da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM – e do Departamento de Preservação Ambiental – DPA. no que se refere a tratamento residuais de combate à poluição;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- VIII. apresentação de cronograma físico e financeiro de implantação da indústria;
- IX. manifestação, por escrito, do conhecimento desta lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;
- X. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- XI. prova de quitação para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- XII. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Parágrafo único - Fica a Secretaria de Planejamento e Coordenação do Município de Poços de Caldas autorizada a exigir dos interessados, informações ou documentação complementar, que julgar indispensável à avaliação do empreendimento, além das previstas no Anexo I desta lei.

Art. 10 - A Comissão Técnica Especial responsável pelo exame de todos os pedidos de aquisição de lotes, decidirá, a partir dos seguintes critérios, que serão pontuados de 0 (zero) a 10 (dez):

- I. empregos gerados usando a mão-de-obra do Município, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com volume de investimento previsto;
- II. equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;;
- III. previsão de arrecadação de tributos, especialmente de ICMS –Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços;
- IV. utilização de matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;
- V. impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação da unidade industrial;
- VI. implantação de cursos profissionalizantes, convênios ou adoção de espaços;
- VII. previsão de faturamento mensal;
- VIII. participação em atividades comunitárias e sociais previstas por parte da empresa;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- IX. projetos nas áreas de saúde, educação e esportes;
- X. relação entre área construída e área total do terreno.

Parágrafo único - O critério de avaliação será o maior pontuação em cada inciso, servindo-se da ordem decrescente para o desempate.

Art. 11 - Concluída a análise, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Comissão encaminhará o relatório final ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, com a indicação do donatário em cada área de atuação.

Art. 12 - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial expressará o seu parecer, favorável ou não à doação da área, baseado no relatório final da Comissão Técnica Especial, e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o encaminhará para a decisão final do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal decidirá favoravelmente ou não pela análise do Conselho, indicando a empresa donatária, remetendo todo o processo à Câmara Municipal, para a necessária autorização.

Art. 13 - Os donatários de áreas assumem as obrigações a seguir, constantes da escritura pública:

- I. obter a aprovação e licença de todos os projetos no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da escritura;
- II. iniciar as construções no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura da escritura;
- III. concluir as obras de construção, inclusive de infra-estrutura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura da escritura, comprovado com a apresentação de "Certidão de Construção", expedido pela Secretaria de Planejamento e Coordenação do Município de Poços de Caldas;
- IV. iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura da escritura;
- V. não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação da Comissão Técnica Especial e do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- VI. não paralisar as atividades da empresa, por período superior a 6 (seis) meses, após o início operacional;
- VII. responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência de ação ou omissão;
- VIII. não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- IX. responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;
- X. não transferir o imóvel a outrem sob qualquer modalidade.

§1º - Visando preservar o interesse público, fica o Conselho de Desenvolvimento econômico e Industrial autorizado a estabelecer outras obrigações e condições aos adquirentes, devendo fazer parte na escritura pública.

§2º - O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública levará as penalidades desta lei: resolução do contrato, reversão dos imóveis alienados pelo Município sem direito a indenização, resguardando o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

§3º - A transferência de propriedade da empresa, sob qualquer título, dar-se-á mediante anuência da Prefeitura e do novo adquirente, que deverá enquadrar-se às exigências desta lei e gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas, mediante escritura pública.

§4º - Para os casos de interesse público, social ou utilidade pública, o Poder Executivo poderá promover a desapropriação do bem imóvel, ressalvada sua indenização.

Art. 14 - Fica estabelecido que todos os projetos necessários à implantação dos empreendimentos serão submetidos à aprovação do setor competente da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Município de Poços de Caldas e deverão estar devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG, com as devidas anotações de responsabilidade técnica por profissionais habilitados e inscritos na Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 15 - A obtenção do Alvará de Funcionamento da indústria fica condicionado a apresentação da licença de todos os órgãos federais, estaduais e municipais pertinentes.

Art. 16 - A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta lei será realizada periodicamente pela Secretaria de Planejamento e Coordenação, em ação conjunta com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial que promoverão visitas de inspeção e solicitarão das empresas a apresentação de relatórios sempre que julgar necessários.

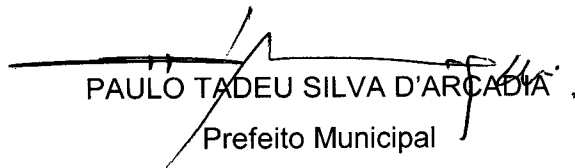
Parágrafo único - A violação das condições, verificada pela fiscalização, deverá ser apurada pela Comissão Técnica Especial.

Art. 17 - A regulamentação desta lei dar-se-á por Decreto do Executivo.

Art. 18 - Ficam convalidados os atos, análises e decisões da Comissão Técnica Especial e do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial praticados na vigência da Lei n. 7634, de 6 de julho de 2002.

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 7634, de 6 de julho de 2002, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE NOVEMBRO DE 2003.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO I

NOME COMPLETO DA EMPRESA

PERFIL DO PROJETO INDUSTRIAL

- a) Razão Social
- b) Ramo de Atividade
- c) Endereço
- d) Contato
- e) Registros (CGC, CAD.ICMS)
- f) Data de fundação
- g) Produtos elaborados

PROJETO

- a) Características
 - Nova empresa
 - Transferência da empresa
 - Ampliação (filial)
 - b) Valor de investimento
 - c) Volume de produção
- Produtos
- % faturamento
- quantidade
- valor

TOTAL

- Ano anterior
- Atual
- Previsão
- d) Volumes de exportação

DIMENSIONAMENTO

- a) Dimensão da área
 - Área do terreno
 - Taxa de ocupação
 - Taxa de permeabilidade do solo



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- Área das edificações
 - Vagas para estacionamento
 - Necessidades de acesso
 - Pátio para manobras
 - Pátio
- b) Do lay-out
- Lay-out das atuais instalações da empresa (com detalhamento dos processos e áreas utilizadas), acompanhado de fotos;
 - Lay-out genérico da implantação da nova indústria
 - Fluxograma da implantação das instalações na área pretendida, com detalhamento das instalações na área pretendida, com detalhamento das atividades e áreas envolvidas, com etapas de execução.

OBS: Deverá ser considerada a área mínima possível, que comporte as novas instalações da indústria.

- c) Da produção
- Produção anual prevista (por produto e fases do projeto)

Volume

Faturamento

- Destino

Mercado interno

Mercado externo

INVESTIMENTOS

- a) Cronograma de investimento (últimos 12 meses)

Investimentos	realizado	1998	1999	2000	2001
---------------	-----------	------	------	------	------

- Terrenos
- Obras civis
- Máquinas e equipamentos
- Instalações
- Outros

Total

- b) Origem dos recursos



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Próprios

De terceiros (tipo e características do financiamento)

c) Fluxo de Execução

Previsão do início e fim de obras (cronograma)

- Início
 - Final
- d) Previsão de faturamento mensal

INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO

a) Energia

- elétrica

consumo (kW-h/ano)

demanda (kW)

b) Saneamento

- Abastecimento de água tratada
- Abastecimento de água industrial
- Outros

c) Telecomunicações

- Características
- Nível
- Telefonia especial

• Demanda

d) Demanda de mão-de-obra e serviços

- quantificação
- serviços adicionais (moradias/escolas/outros)
- condições

MEIO AMBIENTE

a) Tipos de efluentes e/ou resíduos industriais

b) Volume

c) Sistema de tratamento (se houver)

d) Características da produção e matéria-prima

- Matéria-prima (tipo, quantidade diária, extração)
- Combustível utilizado (tipo, quantidade diária, armazenamento)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Empresa: endereço atual da indústria (em caso de empresa já existente)

DADOS COMPLEMENTARES

- a) **VOLUME DE IMPOSTOS:** analisar o volume de recursos que serão captados com o recolhimento de tributos;
- b) **CAPACIDADE DE INVESTIMENTO:** analisar a real situação da empresa para não comprometer sua saúde financeira;
- c) **LUCRATIVIDADE/RENTABILIDADE:** descrever sobre a potencialidade econômica da empresa;
- d) **MERCADO ALVO:** analisar qual é o mercado a ser atingido, medindo desta forma o volume de capital que será agregado na renda do município;
- e) **NÚMERO DE EMPREGOS GERADOS:** analisar o número atual comparado com a criação de novos postos de trabalho;
- f) **COMPLEMENTARIDADE DAS EMPRESAS:** possibilidade de interação com outras empresas em compras, comercialização, investimento de processos tecnológicos em conjunto, para melhoria das condições de competitividade.

DATA E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA EMPRESA E PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS